



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 269/2026

EMENTA: *dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário referente ao exercício de 2026, em duas parcelas, aos servidores efetivos do Município de Areia Branca/SE e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Areia Branca**, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O décimo terceiro salário referente ao exercício de 2026 dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e daqueles que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988 será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês de julho de 2026, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, a título de antecipação do décimo terceiro salário;

II - até o dia 20 de dezembro de 2026, será paga a parcela remanescente, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único - Os descontos previdenciários e tributários legalmente incidentes, inclusive a contribuição previdenciária e, se for o caso, o Imposto de Renda, serão efetuados exclusivamente quando do pagamento da segunda parcela.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

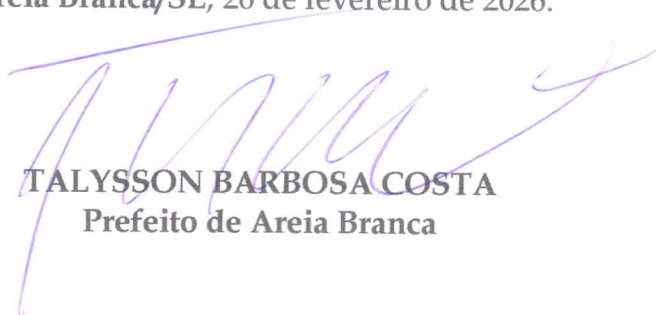
Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que houver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário prevista no inciso I do art. 1º desta Lei, será apurado o valor do décimo terceiro salário proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, procedendo-se ao desconto do valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente e os demais vínculos que façam jus ao recebimento do décimo terceiro salário perceberão a gratificação natalina em parcela única, no mês de dezembro de 2026.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Areia Branca/SE, 26 de fevereiro de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca